

I. CORREÇÃO MONETÁRIA

Ano/Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	0,57	0,54	0,54	0,53	1,11	0,07	0,18
Fevereiro	0,51	0,74	0,72	0,62	0,90	0,14	0,26
Março	0,51	0,92	0,63	1,48	1,51	0,42	0,23
Abril	0,39	0,52	0,64	1,16	0,95	0,24	0,18
Mai	0,18	0,60	0,82	1,51	0,44	0,32	0,07
Junho	0,64	0,59	0,78	0,71	0,64	0,08	0,21
Julho	0,55	0,35	0,60	0,99	0,98	0,36	0,43
Agosto	0,68	0,28	0,26	0,77	0,47	(*)	1,43
Setembro	0,43	(*)	0,13	0,58	0,64	0,17	0,25
Outubro	0,45	(*)	0,18	0,25	0,31	(*)	0,00
Novembro	0,63	0,27	0,49	0,51	0,08	(*)	
Dezembro	0,71	0,61	0,38	0,53	0,17	0,42	

(*) Índice não divulgado

(**) Portaria SEF/DF nº 207/05 trata sobre os tributos pagos em agosto/2005; Portaria SEF/DF nº 227/06 refere-se aos tributos pagos em agosto/2006, e a Portaria SEF/DF nº 306/06 abrange os tributos pagos em outubro/2006, nesses meses os tributos não sofreram alterações.

II. TAXA SELIC ACUMULADA

Ano Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							

III. JUROS SIMPLES CAPITALIZADO

Mês/Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							

IV. ENCARGOS

Penalidades	Incidência	Prazos	Percentuais/Unidade	Fundamento Legal
Encargos Legais	Débitos inscritos em dívida Ativa	-	10%	Art. 42, LC 04 de 1994 e art. 6º, LC 833 de 2011.
Correção Monetária (Nota 03)	A partir do vencimento		UPDF até 23.06.96	Art. 395, I, RICMS/97
			UFIR até 27.10.00	Art. 395, II, RICMS/97
			INPC/IBGE	Arts. 1º, e inciso I, § 1º do art. 2º da LC nº 435/01.
Multas de Mora	A partir do vencimento	Até 30 dias do vencimento	5%	Arts. 362 e 394 do RICMS/97 Art. 2º; inciso, §§ 3º e 4º da LC nº 435/01.
		Após 30 dias do vencimento	10%	Art. 2º, inciso II da LC nº 435/01.
Juros de Mora (Nota 02)	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.	Ao mês ou fração de mês por atraso	1%	Art. 2º inciso II, da LC nº 435/01.
Taxa Selic (Nota 05)		Após 30 dias do vencimento	-	Art. 2º § 1º da LC nº 435/01 (a partir de 01.06.18)

NOTAS:

Nº 01: Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), não tendo ocorrido publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Nº 02: A partir de 1º/01/02, Juros de mora equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento (arts. 4º e 5º da LC nº 435/01).

Nº 03: Atualização monetária dos tributos em atraso mensal calculada pela variação mensal do INPC a partir da competência Janeiro/2002, até a Competência **Maio de 2018**.

Nº 04: Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 1º, LC 435/01).

Nº 05: Aplicação dos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, deixando de existir a **atualização do INPC/IBGE a partir de 1º/06/18** (Ato Declaratório Interpretativo nº06/18).



Outubro de 2018

**Tabela de pagamento fora do prazo
TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL**

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line, em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei n º 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.